**ANEXO I – CATEGORIAS**

EDITAL nº 02/2024

1. **RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para categoria apoio cultural para oficinas, workshops

b) Até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para categoria Feira ou Festival Cultural;

c) Até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para categoria apoio cultural para produção, levantamento, pesquisa, circulação, apresentação cultural, publicação de livros, produção audiovisual

1. **DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

**categoria apoio cultural para oficinas, workshops**

Essa categoria tem como objetivo incentivar a realização de oficinas e workshops voltados para o desenvolvimento cultural e artístico. O apoio é destinado a projetos que ofereçam experiências educativas, teóricas e práticas em diferentes áreas, como música, dança, teatro, artes visuais, literatura, audiovisual, entre outros. As iniciativas devem promover a inclusão, o acesso à cultura e a troca de saberes entre artistas, educadores e a comunidade, fomentando a diversidade cultural e a formação de novos públicos.

**categoria Feira ou Festival Cultural**

A categoria de Feira ou Festival Cultural é voltada para apoiar a realização de eventos que promovam a cultura local, regional ou nacional por meio de mostras, apresentações, exposições, feiras de arte e artesanato, e performances ao ar livre. O objetivo é fomentar a produção cultural e artística, proporcionando um espaço de encontro entre artistas, produtores culturais e o público em geral, além de valorizar o patrimônio cultural e promover o turismo cultural na região.

**categoria apoio cultural para produção, levantamento, pesquisa, circulação, apresentação cultural, publicação de livros, produção audiovisual**

Essa categoria visa apoiar projetos que abrangem diversas etapas da produção cultural e artística, incluindo a criação, desenvolvimento, pesquisa, circulação e apresentação de obras de arte, música, teatro, dança, literatura, e outras formas de expressão cultural. Também se destina ao apoio para a publicação de livros, produção audiovisual, documentários, curtas-metragens, entre outros. O objetivo é incentivar a inovação, a pesquisa e a difusão cultural, proporcionando visibilidade para produções culturais de relevância que promovam a diversidade e o fortalecimento da identidade cultural.

1. **DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIAS** | **QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA** | **COTAS PARA PESSOAS NEGRAS** | **COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS** | **COTAS PARA PCD** | **QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS** | **VALOR MÁXIMO POR PROJETO** | **VALOR TOTAL DA CATEGORIA** |
| categoria apoio cultural para oficinas, workshops  | 3 | 1 | 0 | 0 | 4 | R$ 5.000,00 | R$20.000,00 |
| categoria Feira ou Festival Cultural | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | R$ 15.000,00 | R$15.000,00 |
| categoria apoio cultural para produção, levantamento, pesquisa, circulação, apresentação cultural, publicação de livros, produção audiovisual | 2 | 2 | 1 |  1 | 6 | R$ 10.000,00 | R$60.000,00 |

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.